



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações  
1

Pregão eletrônico nº 15/2024

## **RESPOSTA À IMPUGNAÇÃO**

### ***I - RELATÓRIO***

Trata-se de processo licitatório, na modalidade Pregão Eletrônico, cujo objeto é o **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA ESPECIALIZADA EM SERVIÇOS DE LIMPEZA, ASSEIO E CONSERVAÇÃO PREDIAL INTERNA E EXTERNA, BEM COMO, COPA E COZINHA A SEREM EXECUTADOS COM REGIME DE DEDICAÇÃO EXCLUSIVA DE MÃO DE OBRA, CONFORME CONDIÇÕES, QUANTIDADES E EXIGÊNCIAS ESTABELECIDAS NO ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR/TERMO DE REFERÊNCIA E EDITAL.**

A empresa **METROPOLITANA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA**, apresentou impugnação ao edital, requerendo, em síntese, a alteração deste, no que diz respeito à ausência da expressa previsão no instrumento convocatório, quanto ao direito da licitante vencedora à repactuação, o reajuste e ao reequilíbrio econômico financeiro.

### ***II - DA TEMPESTIVIDADE***

Para fins de verificação da tempestividade da presente impugnação, deve ser considerada a data em que restou protocolado o pedido (o qual, no âmbito do presente caso, restou enviado por e-mail) ou seja, 14/08/2024.



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações  
2

Assim, tendo em vista que a abertura da sessão, referente ao PE 15/2024, ocorreria, em princípio, no dia 20/08/2024, e considerando que à impugnante é dada a possibilidade de insurgir-se contra o edital até os 03 (três) dias úteis que antecedem a mencionada abertura, tem-se que a impugnação é tempestiva.

### ***III. DAS RAZÕES DA IMPUGNAÇÃO***

A impugnante sustenta que a NLL, legislação essa que rege o certame, reconhece o direito à manutenção do equilíbrio econômico-financeiro, e que para manter essa equação, existem três medidas: o reequilíbrio econômico-financeiro, o reajuste de preços e a repactuação.

Por fim, alega que a inexistência do reconhecimento destes três direitos da empresa vencedora implicará em afronta a legislação vigente e aos princípios básicos do Direito Administrativo.

### ***V. DA DECISÃO***

Considerando as questões da impugnação, solicitou-se orientação jurídica, a qual manifestou-se pelo provimento do pedido.

Ante o exposto, na qualidade de pregoeira da Prefeitura Municipal de Osório, eu, **KAMILA BELOLI FILIPPETTO**, designada pela Portaria n.º 453/2024, no uso de minhas atribuições conferidas pela Lei n.º 14.133/2021, Decretos Municipais 133/2023 e pela legislação aplicável à espécie, **JULGO PROCEDENTE** a impugnação da empresa **METROPOLITANA SERVIÇOS TERCEIRIZADOS LTDA, nos termos do parecer jurídico.**



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
MUNICÍPIO DE OSÓRIO  
Secretaria Municipal de Administração  
Setor de Licitações  
3

Por fim, dá-se, através deste, ciência à Procuradoria-Geral, e posteriormente, à autoridade superior competente, para que profira decisão definitiva.

Osório, 16 de agosto de 2024.

Kamila Beloli Filippetto  
*Pregoeira*

Ciente.  
*Assessoria Jurídica*

De acordo com a Pregoeira.  
*Prefeito*